



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

CMDCA

EDITAL Nº 01/2023 CMDCA

Convoca o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Garrafão do Norte-PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Garrafão do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 442/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Garrafão do Norte e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 442/2019 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Garrafão do Norte.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

2.2. Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução para novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II. As regras do Processo de Escolha contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV. A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada;

V. As vedações.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Garrafão do Norte, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2027, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Garrafão do Norte constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

3.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de trabalho equivalente à do funcionalismo público municipal, assegurado, entretanto, o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos fins de semana e nos feriados, elaborando-se escala de revezamento, segundo o Regimento Interno, bem como lhes são asseguradas folgas compensatórias.

3.6. O valor do vencimento mensal será R\$ 1320,48 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

3.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

3.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 442/2019 ou a que a suceder.

3.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 442/2019 ou a que a suceder.

3.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 442/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garrafão do Norte ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 442/2019.

4.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Análise da documentação exigida, de caráter eliminatório;

III. Aplicação de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

IV. Apresentação dos candidatos habilitados;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Garrafão do Norte, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

VI. Formação inicial;

VII. Posse.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 442/2019, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de Garrafão do Norte, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV. Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente.

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IX. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;

X. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de teste, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade e CPF;

II. Comprovante de residência;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

V. Certificado de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

VII. A atuação na área da infância e juventude poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente.

5.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

7.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros/as, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e

enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizado na TV Alfredo Ferro, 180, Centro;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 31 de março a 28 de abril de 2023, exceto feriados e pontos facultativos, no horário de 07h30 as 13h30,

9.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição, fornecida no local de inscrição, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5 (cinco) deste edital.

9.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 442/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.

9.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9.10. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

10.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

10.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 442/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.5. A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 20/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail gcmdca@gmail.com.

10.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.8. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos

Criança e do Adolescente, no prazo de 4 (quatro) dias, no período de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.9. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

10.10. Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 23 (vinte e três) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.11. No dia 25 de junho de 2023, as 8 horas, em instituição pública, normatizada por edital próprio, será realizada a

prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.12. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26 de junho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 a 28 de junho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.13. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com prazo máximo até o dia 03 de julho de 2023, com cópia ao Ministério Público.

10.14. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

10.15. No dia 03 de julho de 2023, a Comissão Especial realizará reunião com os candidatos habilitados, para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções.

previstas na legislação local

11.DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

11.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

11.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.7.4. Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.

11.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

11.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 7 de julho de 2023, às 9 horas, na sede da Câmara Municipal.

12. DA ELEIÇÃO

12.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto e único, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2. A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

12.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral.

12.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto, o título de eleitor, físico, ou o e-título.

12.8. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.9. A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para a marcação do número do candidato.

12.10. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.11. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.12. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.13. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.14. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.15. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.16. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

13.DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1. O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, imediatamente após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

14.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

14.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes, obrigatoriamente, a participar.

14.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15.DO CALENDÁRIO

15.1. Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

PRAZO	ETAPA
31/03/023	Publicação do Edital.
31/03/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas.
02 a 12/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
Até 15/05/2023	Publicação da relação de candidatos inscritos.
Até 20/05/023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
22 a 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
29/05/2023 a 02/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.
Até 09/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.
12 a 16/06/2023	Interposição de recurso.
19 a 23/06/2023	Análise e decisão dos recursos.
25/06/2023	Prova eliminatória.
(Domingo) 26/06/2023	Divulgação do resultado.
26 a 28/06/2023	Interposição de recurso.
30/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado da prova eliminatória.
03/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

Garrafão do Norte - 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

	após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
03/07/2023	Reunião para firmar compromisso sobre as regras do Processo e Escolha.
04/07/2023	Início da propaganda eleitoral.
07/07/2023	Apresentação dos candidatos à comunidade.
31/08/2023	Solicitação dos servidores públicos para auxiliar no Processo de Escolha.
15/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar.
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
22/09/2023	Reunião de orientação aos mesários e suplentes.
Até 25/09/2023	Confecção das cédulas e votação.
01/10/2023	Eleição.
01/10/2023	Publicação da apuração.
Novembro de 2023	Formação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes.
10/01/2024	Posse.

14.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.7. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Garrafão do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Garrafão do Norte, 25 de março de 2023.

JAQUELINE LIMA FERREIRA

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte – PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Garrafão do Norte-PA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 412/2019 de 05 de abril de 2019, na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no art. 4º da Resolução nº 01/2023 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Garrafão do Norte, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do CMDCA, titulares com seus respectivos suplentes, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Jaqueline Lima Ferreira, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Templo Central;

II – Maria Zélia da Silva Farias, representante da Pastoral da Criança;

III – Maria Marcélia Terto de Amorim, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Cirlei da Luz Nascimento Lima, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição Nº 255

pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IV – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

V – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial contará com o apoio de uma Comissão de Assessoramento e Logística, formada por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo os §1º e §2º do art. 1º da presente resolução.

Art. 7º - A Comissão de Assessoramento e Logística será composta pelos seguintes técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Elineia do Socorro Alves Corrêa;

II – Fábio Soares de Almeidas

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Garrafão do Norte, 22 de março de 2023.

JAUQUILINE LIMA FERREIRA

Presidente do CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2023 CMDCA DE
10/03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Garrafão do Norte-PA, através da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público a seguinte retificação à Resolução supracitada, cuja alteração está a seguir elencada:

No CAPÍTULO VI, artigo 18, ONDE SE LÊ:

60% (sessenta por cento)

LEIA-SE:

50% (cinquenta por cento)

Os demais capítulos e artigos da resolução permanecem inalterados.

Garrafão do Norte, 27 de março de 2023.

JAUQUILINE LIMA FERREIRA

Presidente do CMDCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

O Município de Garrafão do Norte torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE. Com abertura as 09:00 hs do dia 06 de Abril de 2023 no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O processo licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93, e demais legislação e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

HIGOR ROMÃO

Pregoeiro

Protocolo: 20230016



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

Garrafão do Norte – 27 de MARÇO de 2023

Edição N° 255

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

*Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br*

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor